



Freguesia de Montenegro

Município do Faro

REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE MONTENEGRO

Aprovado na reunião de Executivo de 21 de Novembro de 2011

Aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 6 de Dezembro de 2011

Retificado em reunião de Executivo do dia

O Presidente da Junta de Freguesia de Montenegro
Prof. Steven Sousa Piedade



REGULAMENTO DAS

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE MONTENEGRO

PREÂMBULO

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação da Freguesia de Montenegro, bem como aquelas que se notabilizam pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, acção, serviços ou contributos para a comunidade, podendo ser concedidas a título póstumo.

Devendo pautar-se tais distinções por critérios de rigor, coerência e isenção, garantia de que aqueles que são distinguidos sintam que o são justamente, entende-se de plasmar as modalidades de distinções, as condições para a sua concessão, e os respectivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos actos de agradecimento pela Freguesia de Montenegro.

O presente regulamento destina-se, em primeira instância, a assegurar que o processo decisório seja mais plural e abrangente. Nessa linha, e pelo presente Regulamento de Distinções Honoríficas da Freguesia de Montenegro, a concessão de medalhas de ouro e de mérito independente do grau, fica sujeita a deliberação por maioria qualificada de dois terços pela Assembleia de Freguesia, sob proposta fundamentada do executivo, aprovada por maioria simples. Visa, em suma, o presente Regulamento, zelar para que os títulos honoríficos a conceder constituam um genuíno reconhecimento de feitos, façanhas e contributos para a comunidade, e divisem destituídos de considerações de natureza político-partidária que, ao longo dos anos e em recorrentes circunstâncias, têm colocado em causa a solenidade das atribuições e a dignidade institucional a que devem obedecer.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do artigo 34º, nº5, alínea b) e do artigo 17, nº 2, alínea j) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 Janeiro, é criado o Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de Montenegro.



O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Montenegro de 21 de Novembro de 2011 e, posteriormente, em Sessão de Assembleia de Freguesia de Montenegro, de 6 de Dezembro de 2011. Posteriormente foi retificado em reunião da Junta de Freguesia de Montenegro de 7 de Fevereiro de 2012 e, posteriormente, em Sessão de Assembleia de Freguesia de Montenegro, de **XX de Abril de 2012**, precedido de apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118º do Código de Procedimentos Administrativo, com a respectiva publicação no Diário da República.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de Montenegro é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 34º, nº5, alínea b) e do artigo 17, nº 2, alínea j) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e disciplinar as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas pela Freguesia de Montenegro.

CAPÍTULO II

DISTINÇÕES HONORÍFICAS

Artigo 3º

Distinções honoríficas

A Freguesia institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Ouro;
- b) Medalhas de Mérito;
- c) Medalhas de Bons Serviços e Dedicção.



Artigo 4º

Agraciamento a título póstumo

As medalhas de ouro e de mérito da freguesia podem ser concedidas a título póstumo.

SECÇÃO I

MEDALHA DE OURO

Artigo 5º

Finalidade

A Medalha de Ouro destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços ou concedidos benefícios de excepcional relevância, à Freguesia de Montenegro.

SECÇÃO II

MEDALHAS DE MÉRITO

Artigo 6º

Finalidade

As Medalhas de Mérito destinam-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e das quais advenham assinaláveis benefícios para a Freguesia, ou que comportem notável destaque.

Artigo 7º

Graus

1- As Medalhas de Mérito compreendem os graus Ouro, Prata e Cobre, dependendo a concessão de cada um deles, o valor e projecção do acto praticado.

2- A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.



Secção III

MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO

Artigo 8º

Finalidade

- 1- Medalhas de Bons Serviços e Dedicção destinam-se a agraciar funcionários da Freguesia e compreendem os graus de Ouro, Prata e Cobre.
- 2- A atribuição de um dos graus referidos no número anterior não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

CAPITULO III

INSÍGNIAS

Artigo 9º

Medalha de Ouro

- 1- A Medalha de Ouro da Freguesia é circular, com 33 milímetros de diâmetro, 3,5 milímetros de espessura, tendo no anverso o brasão da Freguesia sobre louros e a legenda «FREGUESIA DE MONTENEGRO», e no reverso um motivo de louros e a legenda «MEDALHA DE OURO».
- 2- A Medalha de Ouro da Freguesia deve ser usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores vermelha, amarela e vermelha, com um centímetro de largura cada.
- 3- A Medalha de Ouro da Freguesia pode também ser usada ao pescoço, pendente de uma fita com as cores referidas no número anterior, ou pendentes de um laço azul-escuro, quando usada com fato de cerimónia.
- 4- A Medalha de Ouro da Freguesia deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto, tendo, na tampa, o brasão da Freguesia.
- 5- A reprodução gráfica da Medalha de Ouro da Freguesia consta do Anexo I ao presente Regulamento.



Artigo 10º

Medalhas de Mérito

- 1- As Medalhas de Mérito podem ser de grau Ouro, Prata e Cobre.
- 2- As medalhas referidas no número anterior são de igual formato, circulares, com 33 milímetros de diâmetro, 3,5 milímetros de espessura, tendo no anverso o brasão da Freguesia sobre louros e a legenda «FREGUESIA DE MONTENEGRO» e no reverso um motivo de louros e a legenda «MEDALHA DE MÉRITO».
- 3- A Medalha de Mérito é usada ao lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores vermelha, amarela e vermelha, com um centímetro de largura cada.
- 4- A Medalha de Mérito deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto, tendo, na tampa, o brasão da Freguesia.
- 5- A reprodução gráfica da Medalha de Mérito consta do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 11º

Medalhas de Bons Serviços e Dedicção

- 1- A Medalha da Freguesia de Bons serviços e Dedicção compreende os graus ouro, prata e cobre.
- 2- Os diversos graus da medalha da freguesia de bons serviços e dedicção são atribuídos com base nas seguintes normas:
 - a) Grau ouro - a funcionários que no cumprimento dos seus deveres se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa ou aos quais tenha sido atribuída a menção de mérito excepcional.
 - b) Grau prata - a funcionários com 35 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom.
 - c) Grau cobre - a funcionários com 20 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom.
- 3- As medalhas referidas no número anterior são igual ao formato, circulares, com 33 milímetros de diâmetro, 3,5 milímetros de espessura, tendo no anverso o brasão da freguesia sobre louros e a legenda «FREGUESIA DE MONTENEGRO», e no reverso um motivo de louros e a legenda «MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO».



4- A Medalha de Bons Serviços e Dedicção é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores vermelha, amarela e vermelha, com um centímetro de largura cada.

5- A Medalha de Bons Serviços e Dedicção deve ser apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto, tendo na tampa, o brasão da freguesia.

6- A reprodução gráfica da Medalha de Bons Serviços e Dedicção consta em Anexo III ao presente Regulamento.

CAPITULO IV

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Artigo 12º

Competência para a concessão

1- As Medalhas de ouro e de mérito são concedidas por deliberação da Assembleia de Freguesia de Montenegro, aprovada em votação secreta por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Junta de Freguesia.

2- As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção são concedidas por deliberação do executivo, aprovada em votação secreta por três quartos dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 13º

Cerimónia de imposição

1- As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar no Salão Nobre da Freguesia.

2- Quando tal se justifique, a cerimónia referida no artigo anterior pode ser realizada noutra local, desde que adequada à dignidade do acto.

3- A cerimónia destinada a conceder as medalhas de ouro e de mérito da freguesia, deve realizar-se, preferencialmente, no Dia da Freguesia, ou seja, em 20 de Junho.

4- Quando tal se justifique, a cerimónia referida no artigo anterior pode ser realizada noutra data, desde que adequada à dignidade do acto.



5- A entrega das distinções honoríficas obedece à praxe da cerimónia.

Artigo 14º

Diplomas

1- A concessão de qualquer distinção honorífica pela Freguesia é individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão da Freguesia de Montenegro, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o respectivo selo branco, no qual devem constar os fundamentos na origem da distinção.

2- No diploma correspondente à concessão de Medalha de Ouro, deve constar inscrição da sua designação, bem como, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição «Pelos serviços de singular relevância prestados à Freguesia»

3- No diploma correspondente à concessão de Medalha de Mérito, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respectivo grau, e no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição «Pelos assinaláveis benefícios granjeados para a Freguesia de Montenegro».

4- No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços e Dedicção, deve constar o respectivo grau, e no espaço que precede a data e assinatura a inscrição «Por ter revelado no exercício do cargo, exemplares dotes de dedicação, zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa»

Artigo 15º

Registo dos agraciados

O registo actualizado de todas as pessoas, singulares ou colectivas, agraciadas com qualquer distinção honorífica pela Freguesia ao abrigo do presente Regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio, ao cuidado do Arquivo da Freguesia.

Capitulo V

GENERALIDADES

Artigo 16º

Encargos

Constitui encargo da Freguesia a aquisição das insígnias a conceder, bem como dos respectivos estojos e diplomas.



Artigo 17º

Uso das medalhas

- 1- As medalhas concedidas pela Freguesia devem ser usadas no lado esquerdo do peito à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
- 2- Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participarem.
- 3- O direito ao uso das medalhas da Freguesia, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite nem entre vivos nem por morte.
- 4- Exceptuam-se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo em que a insígnia concedida é posta a legitimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

Artigo 18º

Perda do direito às distinções

Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pela Freguesia aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efectiva, por sentença transitada em julgamento.

Artigo 19º

Sugestões de agraciamento

- 1- Organismos oficiais localizados na Freguesia, associações representativas de interesse profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou colectivas, à Junta de Freguesia.
- 2- As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

Artigo 20º

Concessão de nova medalha

Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 7º, a concessão de uma das medalhas prevista no presente Regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa, singular ou colectiva, pela Freguesia.



CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação, nos termos legais.